



EXÉRCITO BRASILEIRO

Diretoria de Assistência
ao Pessoal

“DIRETORIA DONA ROSA DA FONSECA”

CORREIÇÃO DE SERVIDORES CIVIS
CARTILHA DE ORIENTAÇÕES

COMANDANTES DE OM COM SERVIDORES CIVIS EM SEUS EFETIVOS



edição
2024

MENSAGEM DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

A Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP) é o órgão técnico-normativo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) que, no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR), desempenha as funções de Unidade Setorial de Correição para os servidores públicos civis (SC) que integram os Quadros e Tabelas do Comando do Exército.

Diferentemente dos cidadãos comuns, que podem realizar qualquer ação não proibida por lei, os servidores públicos devem atuar estritamente dentro dos limites permitidos pela legislação e demais normas. Quando esses limites são ultrapassados, ocorre um ato ilícito, que exige uma resposta disciplinar por parte da Administração.

A DAP acredita que a PREVENÇÃO é a estratégia mais eficaz no combate aos ilícitos administrativos. Para prevenir infrações culposas, é essencial oferecer capacitação e treinamento contínuos aos agentes com funções correcionais nas organizações militares (OM) que possuem servidores civis. Campanhas educativas, palestras e instruções periódicas com a participação dos SC são iniciativas que ajudam a evitar infrações disciplinares. Além disso, é crucial o monitoramento constante e a supervisão dos servidores em funções sensíveis, especialmente aqueles que trabalham, direta ou indiretamente, em seções de geração de direitos, contratações e verbas públicas, controle de materiais e missões correlatas.

No combate aos ilícitos dolosos, a Administração deve agir com firmeza, apurando e responsabilizando disciplinarmente os envolvidos de maneira tempestiva e com efetividade, para dissuadir e desestimular a prática de novos atos ilícitos.

Embora a instauração de procedimentos correcionais seja inevitável, a DAP defende que a prevenção é fundamental para o exercício das atribuições correcionais no Exército Brasileiro. Nesse sentido, é crucial o envolvimento direto e decisivo do comandante, que atua como o "primeiro corregedor" dos servidores sob seu comando. A adoção de boas práticas administrativas, ações educacionais, reuniões periódicas com servidores para tratar de temas correcionais e o incentivo à participação de militares e SC em capacitações são medidas muito bem-vindas.

Para o êxito da missão de manter a disciplina dos servidores lotados no Exército, em padrões desejáveis, é essencial a sinergia entre a DAP, as OM possuídas de servidores civis em seus efetivos e seus respectivos escalões. Nesse contexto, a DAP é a estrutura administrativa central desse processo e sempre atuará como parceira, auxiliando e orientando as OM em seus procedimentos correcionais.

Contem conosco!

1. APRESENTAÇÃO

Esta cartilha tem por objetivo apresentar aos comandantes de OM que possuem servidores civis em seus efetivos o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR), a legislação correcional vigente na Administração Federal, as estruturas administrativas do Exército com competências disciplinares e descrever os procedimentos de controle disciplinar previstos na legislação.

As orientações são baseadas na experiência da Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP) nas apurações de irregularidades que chegam ao conhecimento de sua Assessoria de Correição de Servidores Civis e que trazem ensinamentos valiosos aos comandantes.

2. O TERMO “CORREIÇÃO”

O termo “correição”, com base no Dicionário Aurélio Buarque de Holanda, tem os seguintes sentidos:

1. Ato ou efeito de corrigir; correção.
2. Função administrativa, em via de regra de competência do poder judiciário, exercida pelo corregedor.
3. Visita do corregedor às comarcas, no exercício de suas atribuições.

Assim, como ato que visa a correção de condutas, verificou-se que a “correição” está ligada ao exercício do “poder disciplinar”.

3. O SISTEMA DE CORREIÇÃO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL (SISCOR)

O SISCOR foi criado pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e consiste nas atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades no âmbito do Poder Executivo Federal, por meio da instauração de processos e condução de procedimentos correccionais.

O órgão central do SISCOR é a Controladoria-Geral da União (CGU), que promove, coordena e acompanha a execução das ações disciplinares na Administração Federal. As estruturas ministeriais atuam no sistema como unidades setoriais correccionais. No âmbito do Exército, quem executa a gestão correcional dos SC lotados na Força é a DAP, conforme os regimentos de delegação e subdelegação de competências do Comandante do Exército.

4. LEGISLAÇÃO CORRECCIONAL

Os normativos imprescindíveis ao exercício das atribuições correccionais são os que abaixo se seguem:

a. **Constituição Federal**, em especial o art. 41, que prevê a estabilidade ao servidor após três anos de exercício em cargo de provimento efetivo, para o qual tenha sido nomeado em virtude de concurso público. O mesmo dispositivo prevê, ainda, que a perda do cargo público se dará em razão de sentença judicial transitada em julgado e mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

b. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**, em especial o seu Título IV, que dispõe sobre o Regime Disciplinar dos servidores (art. 116 a 182).

c. **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**, que estabelece as normas relativas ao Processo Administrativo no âmbito da Administração Federal.

d. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992**, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.

e. **Decreto nº 11.123, de 7 de julho de 2022** – Delegação de competência para a prática de atos administrativos disciplinares.

f. **Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005**, que cria o SISCOR.

g. **Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022**, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e sobre a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

h. **Portaria – C Ex nº 1.994, de 12 de junho de 2023**, que delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos no âmbito do Exército.

i. **Portaria nº 107-Cmt Ex, de 13 de fevereiro de 2012**, que aprova as Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro.

j. **Portaria nº 1.220-C Ex, de 17 de novembro de 2020**, que aprova as Normas para Celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) dos SC integrantes dos quadros e tabelas do Comando do Exército (EB10-N-02.003).

k. **Portaria GM-MD nº 2.145, de 13 de abril de 2023**.

l. **Portaria – DGP/ C Ex nº 458, de 10 de agosto de 2023**, que delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos no âmbito do Departamento-Geral do Pessoal.

Sr Comandante!
Utilize a legislação correcional atualizada acessando www.dap.eb.mil.br –
click em ASSESSORIA DE CORREIÇÃO

5. IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO

As medidas de prevenção às infrações disciplinares sempre trazem bons resultados à Administração Militar. Nesse sentido, é salutar a realização de palestras periódicas aos servidores lotados na OM sob seu comando, bem como aos agentes com atribuições relacionadas ao controle disciplinar, sobre a legislação correcional, sobretudo aos deveres e proibições previstos nos arts. 116 e 117 da Lei nº 8.112/90. Também é de bom alvitre estimular que militares e servidores com atribuições correccionais realizem cursos, estágios, congressos e similares, que periodicamente são ofertados pela CGU, ENAP e Escolas de Governo da Administração Federal. Tais capacitações são realizadas, via de regra, na modalidade EAD, disponibilizadas de forma gratuita e com certificação de conclusão de curso.

As estruturas administrativas regionais da CGU ofertam, esporadicamente, capacitações na modalidade EAD e/ou presencial. Nesse sentido, é importante que o comandante da OM realize o estreitamento institucional com os Superintendentes responsáveis pelas Controladorias Regionais da União nos Estados da Federação.

Sr. Comandante!
Capacitação e prevenção sempre geram os melhores resultados.
Estabeleça contatos institucionais com a Superintendência Regional da CGU do Estado onde sua OM se localiza. Acesse periodicamente
<https://www.escolavirtual.gov.br/> e <https://ead.cgu.gov.br/>

a. Comandante de Organização Militar

O Cmt OM é o “primeiro corregedor” do servidor civil. É o comandante, via de regra, a autoridade que primeiro toma conhecimento de eventual irregularidade cometida em sua respectiva OM (art. 143, da Lei nº 8.112/90) e, assim, se torna o responsável pela apuração dos fatos chegados ao seu conhecimento. É imperioso que o comandante conheça a legislação correcional e providencie para que seu encarregado de pessoal, chefe de SPC e responsáveis pelo assessoramento jurídico também conheçam o tema, pois o desconhecimento pode gerar riscos à Administração Militar e estimular a impunidade e a injustiça.

Sr Comandante!
O conhecimento da legislação correcional é essencial para a manutenção dos padrões disciplinares dos servidores civis lotados em sua OM. Acesse
www.dap.eb.mil.br – click em ASSESSORIA DE CORREIÇÃO – Legislação.

b. Diretoria de Assistência ao Pessoal

É o órgão técnico-normativo, pertencente à estrutura organizacional do Departamento-Geral do Pessoal, que atua como Unidade Setorial Correcional dos Servidores Públicos Civis pertencentes aos Quadros e Tabelas do Comando do Exército. A DAP exerce suas competências correcionais conforme o previsto no art. 5º do Decreto nº 5.480/05 e de acordo com os regramentos de delegação e subdelegação de competências vigentes na Força.

A DAP realiza a interlocução entre o Comando do Exército e a Controladoria-Geral da União nos assuntos afetos à gestão disciplinar dos SC. Uma das atribuições da Diretoria junto à CGU é manter atualizado o cadastro dos procedimentos correcionais no Sistema de Informações dos Procedimentos Administrativos Disciplinares (e-PAD). Nesse sentido, é de fundamental importância que todos os procedimentos disciplinares instaurados nas OM sejam de conhecimento da DAP, inclusive e excepcionalmente, a eventual instauração de Inquérito Policial Militar (IPM) que envolva SC.

Sr Comandante!
Dê ciência à DAP sobre as instaurações de procedimentos disciplinares que envolvam os servidores de suas OM. Ao final das apurações, encaminhe a esta Diretoria, em formato digital, a cópia integral dos autos, da solução dada à demanda correcional e a respectiva publicação.

c. Escalão Enquadrante

É importante ressaltar que, em face do princípio da hierarquia vigente na Administração Pública, é conferida às estruturas administrativas de escalão superior a competência para rever atos disciplinares exarados por suas OM subordinadas ou avocar para si atribuições correcionais julgadas oportunas ou convenientes para a Administração Militar. Trata-se de um procedimento excepcional, mas que decorre de uma regra básica de hermenêutica, que estabelece o princípio

de que “quem pode o mais, pode o menos”, bastando, para tanto, que o titular do órgão enquadrante apresente as motivações de tais medidas.

Sr Comandante!
O seu escalão superior pode determinar que os procedimentos disciplinares de sua OM sejam refeitos, portanto zele pela correta aplicação da legislação correcional em suas decisões.

d. Comandante do Exército

O Comandante do Exército é a maior autoridade da Força. Por essa razão, é dotado de todas as competências correcionais no âmbito institucional, cabendo-lhe instaurar quaisquer procedimentos investigativos e disciplinares a qualquer tempo. Cabe, ainda, ao Comandante do Exército aplicar as penalidades de demissão, cassação de aposentadoria, disponibilidade de servidores e suspensão superior a 30 (trinta) dias.

7. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O juízo de admissibilidade (JA) é o procedimento administrativo por meio do qual a autoridade competente decide, de forma fundamentada, pelo arquivamento ou instauração de procedimento correcional. Na hipótese de instauração, o comandante se valerá do JA para determinar a espécie de procedimento mais adequada a ser utilizada no caso concreto, a saber: Sindicância Investigativa (SINVE), Sindicância Acusatória (SINAC), celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou solicitação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) à DAP.

A Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, conhecida como “Lei de Abuso de Autoridade” (LAA), trouxe impactos consideráveis para os procedimentos correcionais dos servidores públicos civis. Tais mudanças já contemplam os procedimentos disciplinares desde a instauração.

A autoridade que, por dever de ofício, deve apurar as irregularidades chegadas ao seu conhecimento, também é a mesma que não deve instaurar quaisquer procedimentos sem a observância das premissas estabelecidas na LAA. A nova lei determina que a deflagração de qualquer procedimento acusatório deve observar as premissas do “justo motivo” e do “prazo razoável processual”, ou seja, instauração devidamente motivada e apuração realizada em prazo compatível com a legislação correlata.

Nesse contexto, é de suma importância que todos os procedimentos acusatórios que envolvam servidores civis (SC) sejam precedidos de JA e que toda documentação elaborada e colhida no exame admissional conste dos autos do processo a ter sua instauração autorizada. De igual modo, a duração dos processos apuratórios deve obedecer aos prazos legais e regulamentares, com vistas a obedecer à premissa do prazo processual razoável.

Sr Comandante!
Não abra mão de realizar o juízo de admissibilidade antes de instaurar qualquer procedimento disciplinar. Acesse www.dap.eb.mil.br – click em ASSESSORIA DE CORREIÇÃO – Notas Informativas – Nota nº 06 – Juízo de Admissibilidade.

8. PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS

Os procedimentos correccionais são os classificados em investigativos e acusatórios.

a. Procedimentos investigativos

São procedimentos destinados a esclarecer fatos, apurar autoria e materialidade, ou seja, não são aptos a ensejar qualquer aplicação de penalidade ao servidor. São as sindicâncias investigativas (SINVE) instauradas por ato do Cmt OM, conduzidas por MILITAR e disciplinadas pela Portaria nº 107/Cmt Ex, de 13 de fevereiro de 2012 (IG de Sindicâncias). A instauração da SINVE é recomendada para hipóteses de apurações complexas e/ou de grave repercussão, nas quais se exige maior coleta de provas, dados e informações capazes de estabelecer, com maior robustez, a autoria, a materialidade e o nexo causal entre a conduta do agente e o resultado da possível infração (ex.: múltiplos envolvidos, infrações que envolvam possíveis crimes sexuais, etc).

b. Procedimentos acusatórios

São procedimentos que visam apurar condutas infracionais, podendo resultar na aplicação de penalidade ao servidor e, por essa razão, devem garantir ao acusado a ampla defesa e o contraditório. Tais procedimentos são divididos em: sindicância acusatória (SINAC) e processo administrativo disciplinar (PAD).

1) Sindicância Acusatória (SINAC) – Instaurada pelo Cmt OM, disciplinada pela Lei nº 8.112/90, a SINAC é o instrumento de apuração de infrações leves e de média gravidade, seguindo o mesmo rito previsto para o Processo Administrativo Disciplinar (PAD). A SINAC é conduzida por, pelo menos, dois servidores civis estáveis, sendo que o presidente deve ser ocupante de cargo superior ou do mesmo nível, ou possuir escolaridade superior ou igual à do acusado. O prazo para conclusão da sindicância é de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da portaria instauradora no Boletim de Acesso Restrito, podendo ser prorrogado por igual período. O comandante é a autoridade julgadora da SINAC. No entanto, o limite legal para aplicação de penalidade no nível da OM vai desde a advertência até, no máximo, 30 (trinta) dias de suspensão.

Caso o Cmt OM entenda que a penalidade resultante da SINAC extrapole o limite legal de 30 (trinta) dias de suspensão, os autos do procedimento deverão ser encaminhados à DAP para que sejam submetidos ao julgamento do Cmt Ex.

2) Processo Administrativo Disciplinar (PAD) - O PAD é o procedimento correccional acusatório que deve ser instaurado sempre que houver indício da prática de infração disciplinar de maior gravidade. Constatada essa hipótese, o Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar deve reunir as evidências iniciais da eventual irregularidade, realizar o JA e comunicar o fato à DAP, remetendo à Diretoria o relatório admissional e toda a documentação comprobatória e necessária à instauração do procedimento, conforme prevê a Nota Informativa nº 06/Asse Cor, de 27 de novembro de 2020, disponível no site www.dap.eb.mil.br – Assessoria de Correição – Notas Informativas. O Diretor de Assistência ao Pessoal, após a análise da documentação, poderá determinar:

- a. instaurar o PAD, conforme o solicitado pelo Cmt OM;
- b. instaurar SINAC no âmbito da OM do servidor, quando entender que o indício da infração não possui gravidade para justificar a instauração do PAD;
- c. a celebração de TAC; e
- d. arquivar a demanda, se entender que não ocorreu a prática de irregularidade disciplinar.

O PAD possui **2 (dois) ritos**:

a) O rito processual ordinário é o constante do art. 148 e seguintes da Lei nº 8.112/90, do art. 75 e seguintes da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022. Divide-se nas

fases de instauração, inquérito administrativo e julgamento. A instauração, conforme já mencionado, compete à DAP. O inquérito administrativo compreende as subfases de instrução processual, defesa e relatório final, que são incumbências da comissão de processo administrativo disciplinar (CPAD), formada por 3 (três) servidores civis estáveis, indicados pelo Cmt OM e respeitados os critérios de ocupação de cargo e escolaridade previstos no art. 149, da Lei nº 8.112/90.

O julgamento caberá ao Diretor da DAP, no caso de ser aplicada a penalidade de advertência ou suspensão de até 30 dias, ou ao Comandante do Exército, no caso de a penalidade a ser aplicada ser a suspensão superior a 30 (trinta) dias, demissão ou cassação de aposentadoria.

b) O PAD de rito sumário é aplicável apenas quando da apuração dos ilícitos disciplinares de acumulação ilegal de cargos, abandono de cargo e inassiduidade habitual, previstos nos art. 133 a 140, da Lei nº 8.112/1990 e nos art. 79 e seguintes da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022. Constatada uma das infrações supracitadas, o Cmt/Ch/Dir da OM deve reunir todas as comprovações das faltas do servidor (folha de ponto, publicação em boletim, comunicado enviado ao endereço do faltante etc), realizar o JA e remeter toda esta documentação à DAP, com a indicação de 2 (dois) servidores civis, atendidos os mesmos requisitos necessários do PAD ordinário, para a realização dos trabalhos de apuração. Aqui, o rito processual é mais célere, tendo em vista que já está constatada a autoria e a materialidade do fato. Os prazos processuais são reduzidos, 30 dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por até mais 15 dias, e 5 dias para o julgamento (§ 7º e 4º do art. 133, da Lei nº 8.112/90). O processo se divide em instauração, instrução sumária (indiciação do acusado, defesa e relatório final) e, por fim, o julgamento pela autoridade competente. Em tese, as provas produzidas no processo se restringem às documentais, admitidas outras quando necessário, em cumprimento ao contraditório e à ampla defesa.

Do julgamento do PAD sumário somente poderá resultar a aplicação da penalidade de demissão de SC ou cassação de aposentadoria do inativo, quando julgado culpado; se julgado inocente, o processo será arquivado. Não cabe a aplicação de outro tipo de penalidade, conforme prevê o art. 133, § 6º e art. 140, ambos da Lei nº 8.112/1990.

Observação: Após o julgamento do PAD, seja de rito ordinário ou sumário, a OM deve transcrever a decisão da autoridade julgadora em BAR, notificar o servidor sobre o resultado da apuração, adotar as medidas administrativas previstas no despacho decisório e remeter cópia da publicação supracitada à DAP, para fins de atualização do Sistema de Informações dos Procedimentos Administrativos Disciplinares da CGU (e-PAD).

c. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

Os procedimentos correccionais - em especial os PAD - são, por natureza, demorados e dispendiosos. Nesse sentido, é de suma importância que a Administração Militar busque instrumentos mais eficientes de gestão pública. A mobilização de servidores para compor uma comissão processante onera a força de trabalho da OM.

Ante o surgimento de infração disciplinar no ambiente de trabalho, cabe ao comandante verificar se a resposta disciplinar pode ser feita através do TAC, previsto na Port. nº 1.220-C Ex, de 17 NOV 20. A celebração do TAC tem se mostrado um procedimento alternativo, que evita instaurações dispendiosas para apurar infrações de menor potencial ofensivo.

O TAC é o procedimento administrativo para fins de resolução de conflitos de forma consensual entre o servidor infrator e a Administração Militar, por intermédio do Cmt OM. Sua principal finalidade é evitar a instauração de outros procedimentos correccionais, como a SINAC

ou o PAD, ou mesmo quando já instaurados, que se possa solucionar a demanda por meio da composição entre as partes.

O procedimento está previsto no art. 61 e seguintes da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

No âmbito do Comando do Exército, a Portaria C Ex nº 1.220, de 17 NOV 20, aprovou as Normas para Celebração do Termo de Ajustamento de Conduta TAC dos SC integrantes dos quadros e tabelas do Comando do Exército, publicada no BE nº 48, de 27 NOV 20.

O TAC será celebrado quando da ocorrência de infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, praticadas por servidor civil, ou seja, a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 129 da Lei nº 8.112/1990.

O servidor deve se comprometer a ajustar sua conduta, observando os deveres e as proibições legais.

O TAC pode ser celebrado por proposta do servidor civil infrator, pela autoridade competente para sua celebração (Cmt OM) ou por sugestão da comissão encarregada de conduzir o procedimento disciplinar (SINAC ou PAD).

Quando se tratar de procedimentos disciplinares em curso, o interessado pode solicitar a celebração do TAC no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação inicial. Já no caso de a autoridade competente sugerir a celebração do TAC de ofício, este ato poderá ser praticado até a elaboração do relatório final pela comissão responsável pela condução do procedimento disciplinar.

Ademais, o TAC somente será instaurado quando o servidor investigado não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais; não tenha firmado outro TAC nos últimos 2 (dois) anos; e tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública, mediante assinatura de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA).

Sr Comandante!

Esclarecimentos sobre Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) na Nota Informativa nº 07—Asse Cor, de 4 DEZ 20. Acesse www.dap.eb.mil.br – click em ASSESSORIA DE CORREIÇÃO – Notas Informativas – Nota nº 07 – TAC

9. PENALIDADES

As penalidades previstas na legislação para o servidor público civil são: advertência, suspensão de até 90 dias, demissão, destituição do cargo em comissão, destituição da função comissionada e cassação de aposentadoria ou disponibilidade do inativo.

Segue o quadro-resumo com as condutas infracionais mais corriqueiras e suas respectivas penalidades:

DAS PENALIDADES (Art. 127 a 142 da Lei nº 8.112/1990)	
PENALIDADE	CABIMENTO
ADVERTÊNCIA	1) ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; 2) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição; 3) recusar fé a documentos públicos;

	<p>4) opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;</p> <p>5) promover manifestação de apreço ou despreço no recinto darepartição;</p> <p>6) cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seusubordinado;</p> <p>7) coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;</p> <p>8) manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil; e</p> <p>9) recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.</p> <p>Inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique a imposição de penalidade mais grave.</p>
--	--

PENALIDADE	CABIMENTO
SUSPENSÃO	<p>Reincidência das faltas punidas com advertência.</p> <p>1) cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;</p> <p>2) exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função ou com o horário de trabalho; e</p> <p>3) recusa a submeter-se à perícia médica determinada pela autoridade competente.</p>
DEMISSÃO	<p>1) crime contra a administração pública;</p> <p>2) abandono de cargo (ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 dias consecutivos);</p> <p>3) inassiduidade habitual (falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 dias, interpoladamente, durante o período de 12 meses);</p> <p>4) improbidade administrativa (Lei nº8429/92);</p> <p>5) incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;</p> <p>6) insubordinação grave em serviço;</p> <p>7) ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;</p> <p>8) aplicação irregular de dinheiro público;</p> <p>9) revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;</p> <p>10) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;</p> <p>11) corrupção;</p> <p>12) acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;</p> <p>13) transgressão às seguintes proibições:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; ✓ participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. EXCEÇÃO: participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e gozo de licença para o trato de interesses particulares, observada a legislação sobre conflito de interesses.

	<ul style="list-style-type: none"> ✓ atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro; ✓ receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; ✓ aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro; ✓ praticar usura sob qualquer de suas formas; ✓ proceder de forma desidiosa; ✓ utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares.
--	--

PENALIDADE	CABIMENTO
DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	A destituição do cargo em comissão exercido por servidor não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.
DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO COMISSIONADA	A destituição da função comissionada exercida por servidor ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.
CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA OU DISPONIBILIDADE.	Prática, na atividade, de falta punível com demissão.

10. AUTORIDADE COMPETENTE

O art. 143 da Lei nº 8.112/1990 estabelece que “a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou PAD, assegurada ao acusado ampla defesa.”

Contudo, a lei não definiu expressamente qual é essa autoridade, cabendo a cada órgão do Poder Executivo Federal definir em seus estatutos ou regulamentos internos essa competência.

No âmbito do Comando do Exército, a competência para a instauração dos diversos procedimentos correccionais ficou definida conforme a delegação e subdelegação de competência, previstas na Portaria – C Ex nº 1.994, de 12 JUN 23, e na Portaria - DGP nº 458, de 10 AGO 23. Assim, as competências para instaurar procedimentos correccionais e celebrar TAC são as que seguem:

COMPETÊNCIAS PARA INSTAURAÇÃO					
Autoridade	PAD Ordinário	PAD Sumário	SINVE	SINAC	TAC
Dir DAP	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Cmt OM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM

Importante distinguir a autoridade instauradora da julgadora, pois nem sempre o julgamento do procedimento correccional caberá a quem determinou a sua instauração. As competências para a aplicação de penalidades estão previstas no art. 141, da Lei nº 8.112/90, nos art. 1º e 2º da Portaria GM-MD nº 2.145, de 13 ABR 23, conforme quadro a seguir:

COMPETÊNCIAS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE				
Autoridade	Advertência	Suspensão	Demissão/Cassaç�o de aposentadoria	Obs
Cmt Ex	SIM	SIM	SIM	Suspens�o at� 90 dias
Dir DAP	SIM	SIM	N�O	Suspens�o at� 30 dias
Cmt OM	SIM	SIM	N�O	Suspens�o at� 30 dias

Sr Comandante!

Fique atento  s compet ncias para aplica o de penalidades e assim evitar nulidades processuais. A DAP atualiza frequentemente a legisla o correcional em seu site. Acesse www.dap.eb.mil.br – click em ASSESSORIA DE CORREI O – Legisla o.

11. PARA O COMANDANTE N O ESQUECER

- a. Priorize a preven o.
- b. N o confunda as esferas de responsabiliza o a que o servidor est  sujeito. As responsabilidades administrativa, criminal e civil s o n veis distintos de responsabiliza o. A instaura o de qualquer um dos procedimentos n o exclui a possibilidade de apura o nas outras vertentes de responsabiliza o.
- c. D  ci ncia   DAP sobre qualquer instaura o disciplinar ou criminal que envolva servidor civil.
- d. Celebre o TAC ante  s infra oes de menor potencial ofensivo.
- e. Realize o Ju zo de Admissibilidade antes da instaura o de qualquer procedimento correcional.
- f. Remeta   DAP, no formato digital, a c pia integral dos autos das sindic ncias de cunho disciplinar instauradas em sua OM, juntamente com a respectiva solu o e publica o em BAR, para fins de registro no e-PAD.
- g. Incentive a capacita o correcional de militares e SC de sua OM.
- h. Re na os servidores de sua OM para falar sobre disciplina, conduta funcional, regulamentos, NGA e outras normas que devem ser observadas no cotidiano.

12. GLOSS RIO

BAR – Boletim de Acesso Restrito

CGU – Controladoria-Geral da Uni o

e-PAD – Sistema de Informa o dos Procedimentos Administrativos Disciplinares da CGU

DAP – Diretoria de Assist ncia ao Pessoal

IN – Instru o Normativa

OM – Organiza o Militar

PAD – Processo Administrativa Disciplinar

PAD SUM RIO - Processo Administrativa Disciplinar, voltado a apurar acumula o il cita de cargos, abandono de cargo e inassiduidade habitual

SINAC – Sindic ncia Acusat ria

SINVE – Sindicância Investigativa

SISCOR – Sistema de Correição do Poder Executivo Federal

SC – Servidores Públicos Civis

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta

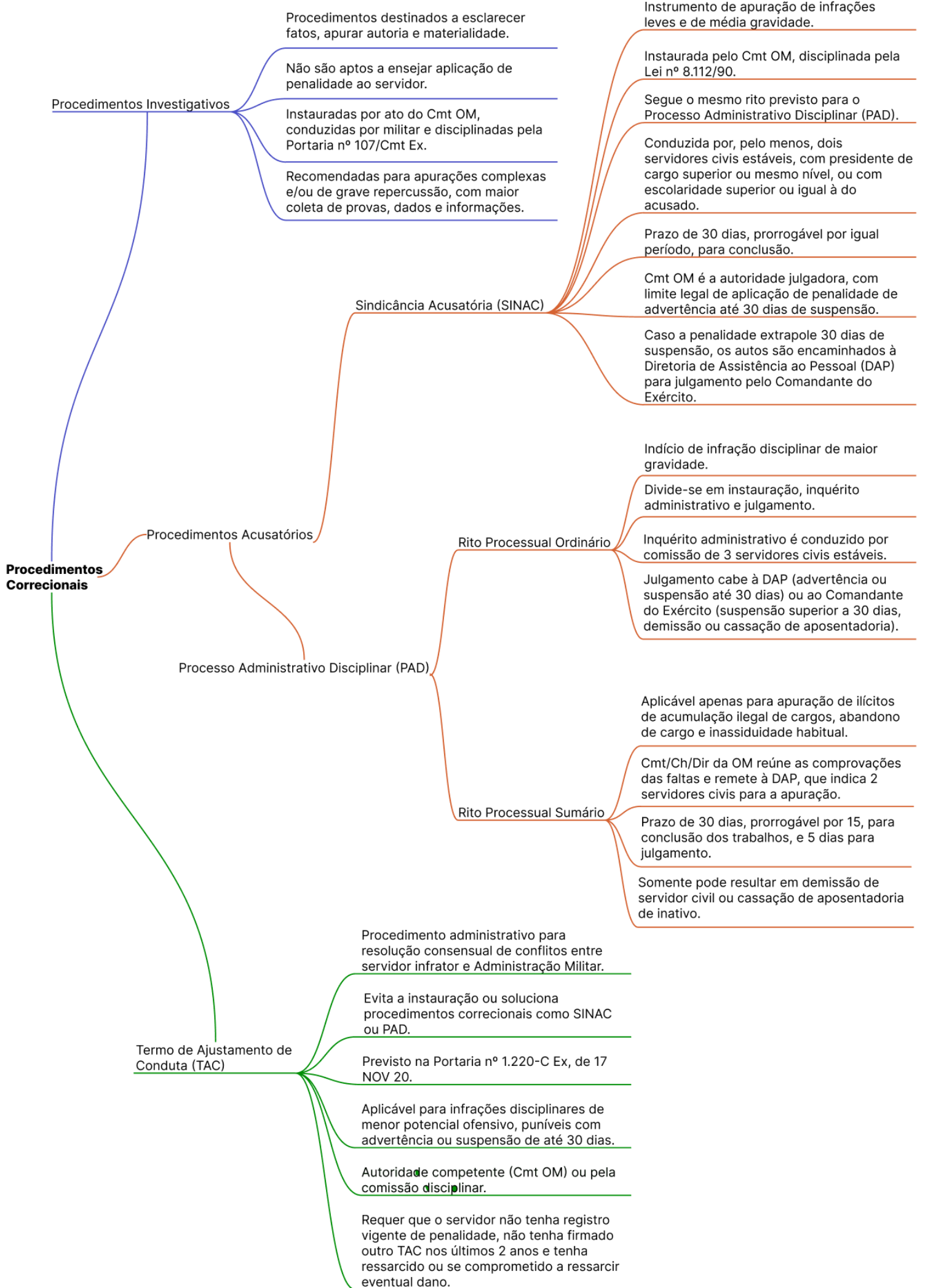
TCA – Termo Circunstanciado Administrativo

NOSSOS CONTATOS

a. Telefone: (61) 3415- 4746;

b. Ritex: 860-4746.

**Sr. Comandante,
conte conosco e sucesso na missão!**



Procedimentos Correcionais

Procedimentos Investigativos

Procedimentos destinados a esclarecer fatos, apurar autoria e materialidade.

Não são aptos a ensejar aplicação de penalidade ao servidor.

Instauradas por ato do Cmt OM, conduzidas por militar e disciplinadas pela Portaria nº 107/Cmt Ex.

Recomendadas para apurações complexas e/ou de grave repercussão, com maior coleta de provas, dados e informações.

Procedimentos Acusatórios

Sindicância Acusatória (SINAC)

Instrumento de apuração de infrações leves e de média gravidade.

Instaurada pelo Cmt OM, disciplinada pela Lei nº 8.112/90.

Segue o mesmo rito previsto para o Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Conduzida por, pelo menos, dois servidores civis estáveis, com presidente de cargo superior ou mesmo nível, ou com escolaridade superior ou igual à do acusado.

Prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para conclusão.

Cmt OM é a autoridade julgadora, com limite legal de aplicação de penalidade de advertência até 30 dias de suspensão.

Caso a penalidade extrapole 30 dias de suspensão, os autos são encaminhados à Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP) para julgamento pelo Comandante do Exército.

Processo Administrativo Disciplinar (PAD)

Rito Processual Ordinário

Indício de infração disciplinar de maior gravidade.

Divide-se em instauração, inquérito administrativo e julgamento.

Inquérito administrativo é conduzido por comissão de 3 servidores civis estáveis.

Julgamento cabe à DAP (advertência ou suspensão até 30 dias) ou ao Comandante do Exército (suspensão superior a 30 dias, demissão ou cassação de aposentadoria).

Rito Processual Sumário

Aplicável apenas para apuração de ilícitos de acumulação ilegal de cargos, abandono de cargo e inassiduidade habitual.

Cmt/Ch/Dir da OM reúne as comprovações das faltas e remete à DAP, que indica 2 servidores civis para a apuração.

Prazo de 30 dias, prorrogável por 15, para conclusão dos trabalhos, e 5 dias para julgamento.

Somente pode resultar em demissão de servidor civil ou cassação de aposentadoria de inativo.

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

Procedimento administrativo para resolução consensual de conflitos entre servidor infrator e Administração Militar.

Evita a instauração ou soluciona procedimentos correcionais como SINAC ou PAD.

Previsto na Portaria nº 1.220-C Ex, de 17 NOV 20.

Aplicável para infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, puníveis com advertência ou suspensão de até 30 dias.

Autoridade competente (Cmt OM) ou pela comissão disciplinar.

Requer que o servidor não tenha registro vigente de penalidade, não tenha firmado outro TAC nos últimos 2 anos e tenha ressarcido ou se comprometido a ressarcir eventual dano.



‘ ‘A Serviço da Família Militar’ ’



dap@eb.mil.br



SMU-OGEX bloco E
2º piso



3415-6146
3415-4746



www.dap.eb.mil.br